

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, no sentido de esclarecer esta Casa sobre a concessão, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, de atestado de habilitação de dirigente de entidade fechada de previdência complementar – EFPC ao Sr. João Luiz Fukunaga para exercício do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à concessão, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc<sup>1</sup>, de atestado de habilitação de dirigente de entidade fechada de previdência complementar – EFPC ao Sr. João Luiz Fukunaga, para exercício do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ.

## JUSTIFICAÇÃO

<sup>1</sup> Autarquia especial vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme art. 1º da Lei nº 12.154, de 2009, art. 1º do Decreto nº 11.241, de 2022, e inc. II do art. 43 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, atendendo-se ao inc. II do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que possibilita a apresentação de requerimento de informação relativo a ato ou fato na área de competência de Ministério, “incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão”, relativamente a matéria sujeita à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões.



\* C D 2 3 2 4 9 5 7 2 4 3 0 0 \*

Recentemente o Sr. João Luiz Fukunaga foi indicado como Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, maior fundo de pensão do País.

A indicação foi aprovada<sup>2</sup> pela Previc, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável pela fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas EFPCs (art. 1º da Lei nº 12.154, de 2009).

A indicação do Sr. João Luiz Fukunaga para a Previ tem gerado questionamentos por parte de funcionários e aposentados do Banco do Brasil, participantes da Previ, que alegam “não ter havido tempo hábil para que a entidade analisasse o currículo do novo presidente, bem como, por ele não ter exercido cargo no banco o que lhe daria experiência em áreas como financeiro, administrativo, contábil ou jurídico, critérios que constam do rol de exigências da Previ para dirigentes de entidades de previdência fechada”<sup>3</sup>, motivos que ensejaram o ajuizamento de ação popular.<sup>4</sup>

A teor do § 4º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001, os membros da diretoria-executiva de EFPCs deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Os requisitos legais são detalhados na Instrução Normativa Previc nº 41, de 2021, que estabelece procedimentos para habilitação de dirigentes das EFPC, na qual são considerados requisitos mínimos para habilitação, entre outros, “comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da

2 <https://www.previ.com.br/portal-previ/fique-por-dentro/noticias/joao-luiz-fukunaga-e-habilitado-pela-previc.htm#:~:text=Fukunaga%20cumpriu%20todos%20os%20requisitos,patrocinador%2C%20conforme%20previsto%20no%20Estatuto>.

3 Of. N° 317/2023 – R.O., do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Sr. Emanoel Gomes.

4 <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/deputado-entra-com-acao-popular-contra-indicacao-de-joao-fukunaga-para-previ/>



\* C D 2 3 2 4 9 5 7 2 4 3 0 0 \*

legislação aplicável" e "possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc."<sup>5</sup>

Considerando o alto montante de recursos administrados pela Previ e as trágicas experiências para participantes de EFPCs com indicações políticas, sem lastro técnico, que geraram prejuízos bilionários a aposentados e pensionistas, reputamos fundamental que se esclareça se o Sr. João Luiz Fukunaga, além do histórico de sindicalista, possui de fato experiência e conhecimentos técnicos para exercer o cargo de Presidente da Previ, entidade que conta com cerca de 200 mil associados e R\$ 268 bilhões sob sua administração<sup>6</sup>, atendendo-se aos requisitos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e art. 3º da Instrução Normativa Previc nº 41, de 2021.

Pelo exposto, apresentamos este Requerimento, para ser enviado ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, a fim de que forneça tais informações aos Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

2023-6107

5 <https://www.abrapp.org.br/legislacao/instrucao-normativa-previc-no-41-de-3-de-agosto-de-2021/>

6 <https://previ2022.blendon.com.br/>



\* C D 2 3 2 4 9 5 7 2 4 3 0 0 \*